



Processo:	010/2026
Interessado:	CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS
Assunto:	Contratação empresa especializada no fornecimento de uma carretinha do tipo reboque para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, em anexo.
Para:	Assessoria Jurídica
Valor Estimado	R\$ 12.220,00 (doze mil duzentos e vinte reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/A/2026-CPL

Trata este Despacho da justificativa de Dispensa de Licitação, para proceder à Contratação empresa especializada no fornecimento de uma carretinha do tipo reboque para atender as necessidades da Câmara Municipal de Palmeiras de Goiás, conforme detalhado no Termo de Referência, em anexo.

Considerando, que a proposta apresentada pela empresa **CARRETAS BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 01.482.332/0001-12, no valor total R\$ 12.220,00** (doze mil e duzentos reais), conforme planilha e propostas anexas aos autos.

Considerando que as despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação serão contabilizadas conforme pelas seguintes Dotações Orçamentárias: 01.031.1002.1.062-4.4.90.52.48

Considerando que o **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** estabelece a possibilidade de dispensa de licitação para contratações de valor inferior a **R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)** nos casos de compras e outros serviços;

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras

(...)

*§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão **preferencialmente** precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*



Considerando que o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou os limites para dispensa de licitação, fixando o montante de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e cinquenta e onze centavos)** para compras e outros serviços;

Considerando a Portaria nº 041/2025 de 07 de março de 2025, que “regulamenta as normas especiais para os processos de dispensa de licitação em razão do valor, e ainda, estabelece as exceções quando se tratar de baixo valor, baixa complexidade, e do favorecimento às ME-EPP no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

Considerando que a Portaria nº 041/2025 prevê que as contratações de baixo valor, entendidas como aquelas que não ultrapassem 50% do valor estipulado para as dispensas previstas no art. 75, incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, terão tratamento diferenciado:

*Art. 2º. Os processos que se enquadrarem como de **baixo valor**, de baixa complexidade, ou que acudam pelo menos 03 (três) propostas de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte sediadas local ou regionalmente, terão tratamento diferenciado.*

*Art. 3º. **Enquadra-se como de baixo valor, os processos cuja contratação não ultrapasse o montante de 50% (cinquenta por cento) do estipulado para as dispensas em razão do valor, fixados pelo artigo 75, I e II da Lei Federal nº 14.133/21.***

Considerando que a Portaria nº 041/2025 prevê que, nas contratações de baixo valor, poderá ser dispensada a publicação para obtenção de propostas adicionais, assim como a utilização da forma eletrônica da dispensa:

*Art. 6º. **Os processos classificados nas condições acima expostas, poderão dispensar:***

I – Estudo Técnico Preliminar;

II – Verificação e análise jurídica;

III – Publicação prevista no §3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

IV – A realização da dispensa de licitação na forma eletrônica, previsto na Portaria nº 041/2023.

Considerando que a Dispensa Eletrônica nº 001/2026 foi anulada em razão da inobservância do prazo legal estabelecido no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;



Considerando que o Parecer Jurídico nº 023/2026 recomendou a republicação do edital ou, alternativamente, a realização de contratação direta por dispensa de baixo valor, nos termos da Portaria nº 041/2025, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

Dessa forma, este Agente de Contratação e Equipe de Apoio manifestam-se favoravelmente à dispensa de licitação, sem publicação para obter propostas adicionais e sem utilizar a modalidade eletrônica, recomendando a contratação da empresa **CARRETAS BANDEIRANTES TLDA**, pelo valor de R\$ 12.220,00 (doze mil e duzentos reais), observando-se o cumprimento das exigências legais.

Diante do exposto, concluímos que para a contratação da referida empresa deverá apresentar a documentação abaixo especificada:

- 1- Certidão Negativa de Débito, estadual, municipal e federal;
- 2- Certidão do INSS, FGTS;
- 3- CNPJ.

Com estas considerações, encaminhe-se à Assessoria Jurídica e, após, ao Controle Interno para emissão de pareceres. Concluídas essas etapas, encaminhe-se à Presidência para ratificação do ato de dispensa de licitação.

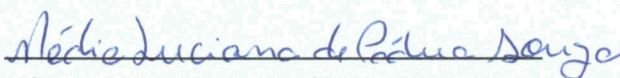
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS, aos 06 dias do mês de abril de 2026.


MARCELO ROMERO ZACARIAS

Agente de Contratação
Portaria 030/2025

Equipe de apoio:

01- _____
JOSÉ LEONARDO RODRIGUES MIRANDA

02- 
NÁDIA LUCIANA DE PÁDUA SOUZA



03- Lília Paula Ferreira
LÍLIA PAULA FERREIRA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/A/2026

PROCESSO Nº 0010/2026. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE UMA CARRETINHA MODELO REBOQUE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS. **CONTRATADA:** CARRETAS BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 01.482.332/0001-12. **VALOR:** R\$ 12.220,00. **PRAZO:** EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 01.031.1002.1.062-4.4.90.52.48. **FUNDAMENTO:** ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº. 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **SIGNATÁRIOS:** CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRAS DE GOIÁS – VEREADORA ADRIELLY ANGELO DA COSTA SANTOS MARQUES – PRESIDENTE – CARRETAS BANDEIRANTES LTDA, CNPJ 01.482.332/0001-12. – JOÃO FARIA DA SILVA – REPRESENTANTE LEGAL.